



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 21 DE OUTUBRO 2019

Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA1

RESOLUÇÃO Nº 014 DE 21 DE OUTUBRO 2019 CMDCAAP

RESOLUÇÃO Nº 014 de 21 de outubro de 2019 CMDCAAP

Estabelece as normas para celebração de parcerias, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente FMDCA, entre o Município de Alto Alegre do Pindaré - MA e as Organizações da Sociedade Civil, que trata a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990; da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 007 de 5 de setembro de 2018; da Resolução 137 de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta resolução estabelece as normas para celebração de parcerias, com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA, entre o Município de Alto Alegre do Pindaré - MA e as Organizações da Sociedade Civil, que trata a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e dá outras providências.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - tem a função de fixar os critérios de utilização e deliberação dos recursos do FMDCA.

Art. 3º. O FMDCA tem por finalidade o financiamento de ações destinadas à política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município.

Art. 4º. A destinação dos recursos do FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação do CMDCA.

Art. 5º. As parcerias a serem firmadas com recursos do FMDCA envolvem as seguintes fases:

- I - seleção;
- II - celebração;
- III - execução da parceria;
- IV - monitoramento e avaliação; e
- V - prestação de contas.

CAPÍTULO II SELEÇÃO

Seção I

Disposições gerais

Art. 6º. A seleção das parcerias para transferência de recursos do FMDCA ocorrerá por chamamento público mediante publicação de edital.

Art. 7º. Cabe a plenária do CMDCA, autorizar a abertura de edital de chamamento público.

Seção II

Chamamento público

Art. 8º. O CMDCA utilizará duas formas de chamamento público:

I - chamamento público para autorização de captação de recursos ao FMDCA, para financiar a execução de atividades ou de projetos relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município, através de renúncia fiscal de pessoas físicas e ou

jurídicas; e

II - chamamento público para apresentação de propostas para financiamento de atividades ou projetos relacionados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município com recursos do FMDCA.

Subseção I

Edital de chamamento público para captação de recursos

Art. 9º. O edital de chamamento público para captação de recursos é o instrumento em que o CMDCA chama as organizações da sociedade civil (OSC) para a obtenção de autorização para realizar captação de recursos junto às pessoas físicas e ou jurídicas para financiamento de suas atividades ou projetos de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes no município.

§1º. Aprovada a proposta, o CMDCA emitirá à organização da sociedade civil um certificado de autorização para a captação de recursos financeiros.

§2º. O repasse dos valores porventura arrecadados pelas organizações da sociedade civil será mediante celebração de termo de colaboração, desde que atendidas às regras para a sua celebração.

§3º. As regras da captação de recursos encontram-se disciplinadas na Resolução CMDCA nº 02/2018 do CMDCA/VRC.

Art. 10. O edital de chamamento para captação de recursos deverá conter:

- I - objeto da parceria;
- II - as datas, os prazos, as condições, o local, a forma para a apresentação das propostas;
- III - critérios de análise das propostas;
- IV - estimativa de captação de recursos;
- V - direcionamento da captação dos recursos;
- VI - proibições e permissões de utilização dos recursos do FMDCA;
- VII - condições para a interposição de recursos administrativos;
- VIII - minuta do certificado de autorização para captação de recursos financeiros;
- IX - prazo máximo para a realização da captação dos recursos;
- X - regras e documentos exigidos para a celebração da parceria;
- XI - minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- XII - medidas de acessibilidade para pessoa com deficiência e ou mobilidade reduzida, e idosos, de acordo, com as características do objeto da parceria.

Art. 11. Captados pela organização da sociedade civil os recursos para a realização da proposta, atendidas as regras constantes nesta resolução, o CMDCA proporá à Secretaria Municipal de Assistência Social a celebração de termo de colaboração.

Subseção II

Edital de chamamento público para transferência de recursos do FMDCA

Art. 12. O edital de chamamento público para transferência de recursos do FMDCA é o instrumento em que o CMDCA chama as organizações da sociedade civil para a apresentação de propostas para o financiamento de atividades ou projetos voltados para a política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município.

§1º. Somente será autorizada a abertura de edital de chamamento público para transferência de recursos mediante previsão orçamentária.

§2º. O chamamento público deve se restringir às prioridades enumeradas no plano de ação e descritas no plano de aplicação de recursos aprovados pelo CMDCA.

Art. 13. O edital do chamamento público para transferências de recursos do FMDCA deverá conter:

- I - programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - objeto da parceria;
- III - datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - valor previsto para a realização do objeto;

VI - condições para interposição de recurso administrativo;

VII - minuta do instrumento da parceria;

VIII - proibições e permissões de utilização dos recursos do FMDCA;

IX - regras e documentos exigidos para a celebração da parceria

X - medidas de acessibilidade à pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

Art. 14. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§1º. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§2º. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global, quando for o caso.

Subseção III

Disposições comuns

Art. 15. As propostas apresentadas para a autorização de captação e ou transferência de recursos do CMDCA devem atender às prioridades contidas no plano de ação elaborado pelo CMDCA.

§1º. As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção constituída pelo CMDCA, seguindo-se as determinações do art. 17 desta resolução.

§2º. O CMDCA poderá se valer de comissão de seleção existente na administração pública, desde que aprovado em plenária do órgão.

Art. 16. O prazo para divulgação do edital será de, no mínimo, (30) trinta dias, contado da data de sua publicação.

§1º. O edital poderá ser impugnado até 10 (dez) dias corridos, contados de sua publicação.

§2º. Será de, no mínimo, 3 (três) dias úteis o prazo de apresentação das propostas, contados após o último dia de publicação do edital.

Seção III

Constituição da Comissão de Seleção

Art. 17. A Comissão de Seleção será constituída pelo CMDCA com a seguinte composição:

I - dois membros da administração pública municipal, assegurando que pelo menos um deles seja ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do município; e

II - dois membros conselheiros do CMDCA, governamentais ou não governamentais, titulares ou suplentes, escolhidos em plenária do órgão. §1º. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, doador ou empregador de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente.

§1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão público municipal.

§2º. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§3º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

§4º. Alterações na composição da Comissão de Seleção devem obedecer ao disposto no caput deste artigo e seus incisos.

§5º. A comissão poderá ainda contar com membros suplentes que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares, respeitada a composição indicada nos incisos I e II deste artigo.

§6º. Fica facultado ao CMDCA utilizar de Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pela Administração Pública, desde que devidamente aprovado pela plenária do colegiado.

Seção IV

Atribuições da Comissão de Seleção

Art. 18. São atribuições da Comissão de Seleção:

I - analisar e julgar as propostas apresentadas para concessão de autorização de captação e de transferência de recursos financeiros do FMDCA;

II - avaliar os requisitos constantes dos incisos do §2º do art. 14 desta Resolução;

III - prezar pelo cumprimento do edital de chamamento público;

IV - analisar recurso administrativo contra o deferimento ou indeferimento da proposta apresentada para a concessão de autorização para captação de recursos e sobre a eliminação ou classificação da proposta para a transferência de recursos do FMDCA.

Art. 19. A Comissão de Seleção nomeará um coordenador entre os seus membros para a condução dos trabalhos e um relator para cada proposta apresentada no

edital de chamamento público.

§1º. Na fase de classificação da proposta para transferência de recursos do FMDCA, a Comissão de Seleção poderá propor ajustes a fim de adequar a proposta à disponibilidade dos recursos ou para alcançar maior número de classificados, observados os termos e as condições do edital.

§2º. Cabe ao relator a elaboração de parecer sobre a proposta apresentada opinando pelo seu deferimento ou indeferimento no caso de autorização para captação de recurso e de eliminação ou classificação no caso de transferência de recursos do FMDCA.

§3º. Concluída a análise da proposta apresentada, o relator colocará o seu parecer para a apreciação e votação na comissão, que poderá acatá-lo ou sugerir alterações.

§4º. O voto do coordenador valerá para desempate nas divergências ocorridas na Comissão de Seleção.

§5º. Após deliberação da análise da proposta o coordenador providenciará a publicação do resultado.

§6º. Da decisão da Comissão, cabe recurso ao CMDCA.

§7º. Da decisão final da plenária do CMDCA não cabe recurso.

Seção V

Homologação do resultado

Art. 20. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o CMDCA homologará o resultado e o publicará. Parágrafo único. No que se refere à autorização para a captação de recursos o CMDCA emitirá o certificado autorizando a captação.

Art. 21. A homologação do resultado não implica relação de obrigatoriedade para a formalização da parceria, necessário o cumprimento dos requisitos para a sua celebração.

CAPÍTULO III

CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 22. O CMDCA convocará os selecionados do edital de financiamento de recursos, de acordo com a ordem de classificação e a entidade que captou recursos por meio de autorização, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os seguintes documentos:

I - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópia legível do estatuto e suas alterações, com a comprovação de seu registro na forma da lei;

III - cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria da organização da sociedade civil, registrada na forma da lei;

IV - cópia legível de documento de identidade e CPF do presidente da entidade ou em caso de representante legal apresentação de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público.

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de cada um deles;

VI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável no município;

VIII - declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parceria previstos no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

§1º. O estatuto da OSC deverá conter as seguintes informações:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social da ação que pretenda desenvolver;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - que a escrituração se dá de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - que não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades,

V - que aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional e na manutenção e consecução dos respectivos objetivos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§2º. A OSC deverá ter, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução do prazo na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.

§3º. Apresentados os documentos, a Secretaria Executiva do CMDCA fará as suas juntadas ao processo de seleção ou de captação de recursos e providenciará pareceres técnico e jurídico.

Art. 23. O parecer técnico deverá dispor sobre:

I - o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria

adotada;

II - a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

III - a viabilidade de sua execução;

IV - a verificação do cronograma de desembolso;

V - a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

VI - da designação do gestor da parceria;

VII - da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Art. 24. O parecer jurídico analisará:

I - os documentos listados nos incisos do art. 22, desta resolução;

II - o estatuto social da entidade no que é exigido pelo §1º do art. 22, desta resolução;

III - o tempo mínimo de existência da OSC, conforme §2º do art. 22, desta resolução;

IV - a minuta do termo de colaboração para a celebrada da parceria.

Art. 25. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o CMDCA sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§1º. No caso de qualquer dos pareceres serem desfavoráveis pela celebração da parceria o processo será arquivado, vedada a devolução dos documentos juntados aos autos.

§2º. Do arquivamento, cabe pedido de reconsideração ao CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação.

Art. 26. Caso os pareceres técnico e jurídico sejam favoráveis, o CMDCA proporá à Secretaria Municipal de Assistência Social a celebração de termo de colaboração, conforme determina o parágrafo único do art. 16 da Lei Federal 13.019/14.

§1º. O termo de colaboração será firmado entre a OSC e o Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, este representado pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

§2º. O(A) Secretário(a) Municipal de Assistência Social será a gestor(a) da parceria, sendo-lhe facultado delegar a função à pessoa de conhecimento técnico adequado.

CAPÍTULO IV EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da liberação dos recursos

Art. 27. Os recursos decorrentes da parceria serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira pública, apresentada pela OSC.

§1º. A conta bancária deverá ser exclusiva para os recursos da parceria, vedada a sua utilização para outra finalidade.

§2º. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso contido no termo de colaboração, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§3º. É expressamente vedada a utilização do recurso da parceria em finalidade diversa da estabelecida na proposta de trabalho apresentada pela OSC.

§4º. Qualquer valor que seja acrescido no repasse financeiro deverá ser mediante termo aditivo ao termo de parceria, autorizado pela plenária do CMDCA e somente poderá ser utilizada na finalidade proposta, devendo constar na prestação de contas.

§5º. Em caso de repasse de recurso em parcela única será exigido o reembolso do valor recebido aplicando-se a regra do art. 28 desta resolução evidenciado o descumprimento dos incisos II e III do §2º e §3º deste artigo.

Art. 28. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena, de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo gestor da parceria.

Seção II

Vigência e alteração da parceria

Art. 29. A vigência da parceria será determinada no edital de chamamento público e no termo de colaboração.

Art. 30. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e fundamentada, a ser apresentada ao CMDCA em, no mínimo, trinta dias antes de seu término.

§1º. Para a prorrogação de vigência da parceria é necessária a aprovação do CMDCA e parecer da área técnica competente, atestando que a parceria está sendo executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

§2º. A Administração Pública poderá prorrogar de ofício a vigência da parceria quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Art. 31. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, mediante aprovação do CMDCA e parecer da área técnica.

Seção III

Compras e Contratações

Art. 32. O valor das compras ou contratações efetivadas com recursos da parceria deverão estar compatíveis com o valor médio de mercado e comprovadas mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

I - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

II - contratações similares em execução e ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

III - pesquisa com, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviço.

§1º. No âmbito de cada parâmetro, o resultado da pesquisa de preços será a média ou o menor dos preços obtidos.

§2º. A utilização de outro método para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser devidamente justificada pela OSC e previamente aprovada pela Administração Pública.

§3º. Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados.

§4º. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

Art. 33. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

§2. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

Art. 34. A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Seção IV

Rescisão

Art. 35. O termo de parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que os celebrantes comuniquem esta intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que a parceria tenha vigido.

CAPÍTULO V MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 36. O monitoramento e avaliação da parceria serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pelo CMDCA.

Parágrafo único. A comissão de monitoramento e avaliação é um órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Seção I

Constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 37. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída pelo CMDCA com a seguinte composição:

I - dois membros da administração pública municipal, assegurando que pelo menos um deles seja ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do município e preferencialmente com conhecimento em finanças ou prestação de contas; e

II - dois membros conselheiros do CMDCA, governamentais ou não governamentais, titulares ou suplentes, escolhidos em plenária do órgão.

§1º. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar impedido quando verificar que tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, doador ou empregador de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente.

§2º. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta os trabalhos da comissão.

§3º. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade dos trabalhos da comissão.

§4º. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

§5º. Alterações na composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação devem obedecer ao disposto no caput deste artigo e seus incisos.

§6º. A comissão poderá ainda contar com membros suplentes que atuarão nas hipóteses de ausência ou impedimento dos membros titulares, respeitada a

composição indicada nos incisos I e II deste artigo.

§7º. Fica facultado ao CMDCA utilizar de Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pela Administração Pública, desde que devidamente aprovado pela plenária do colegiado.

Seção II

Atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 38. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada contendo, sem prejuízo de outros elementos:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. Parágrafo único. Cabe à comissão de monitoramento e avaliação apresentar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria ao gestor da parceira e ao colegiado do CMDCA, bem como informar no decorrer da execução da parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos e as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

CAPÍTULO VI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39 A prestação de contas da parceria firmada com recursos do FMDCA poderá ser apresentada pela OSC de forma parcial e/ou final de acordo com o determinado no termo de colaboração. Art. 40. As contas serão prestadas ao gestor da parceria.

§1º. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§2º. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§3º. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata o parágrafo anterior deste artigo deverá, obrigatoriamente, naquilo que couber, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 40. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Art. 41. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - pesquisa de satisfação com o público alvo do trabalho realizado.

§1º. O relatório de execução do objeto que trata o inciso I deste artigo deverá ser assinado pelo seu representante legal da OSC e conter cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

§2º. O relatório de execução financeira que trata o inciso II deste artigo deverá ser assinado pelo seu representante legal da OSC e o contador responsável e conter:

I - a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas;

II - a relação de bens adquiridos, quando for o caso;

III - cópia dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil, incluindo recibos, emitidos em nome da OSC;

IV - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, inclusive das aplicações financeira, quando houver.

§3º. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

Art. 42. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§1º. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.

§2º. O disposto no caput deste artigo não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. §3º. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 43. Os recursos porventura não utilizados deverão ser devolvidos através de depósito na conta específica do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devendo comprovante ser apresentado na prestação de contas.

Art. 44. Apuradas irregularidades na prestação de contas finais, o valor respectivo, devidamente atualizado, deverá ser restituído ao FMDCA, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

Art. 45. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os casos omissos nesta resolução aplicam-se a Lei Federal 13.019/14.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré - MA, 21 de outubro de 2019.

Natana Pinho Pereira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/AAP-MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963